Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.964.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a - lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Cia. Telefônica Brasileira, um novo contrato de concessão de serviço telefônico na séde do Município, para a instalação e exploração do telefone pelo sistêma automático.

§ 1º. - O contrato a ser assinádo substituirá - quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos.

§ 2º. - O prazo da nova concessão será de (30) - trinta anos.

§ 3º. - A concessionária poderá aplicar o sistema de autofinanciamento para a instalação dos telefones, constituindo-se a importância que fôr arrecadada para êsse fim, numa riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento próprio da concessionária e sôbre o qual a concessionária não receberá remuneração de capital e sim, uma taxa de administração de três por cento (3%) ao ano.

§ 4º. - Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

§ 5º. - Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, sujeitando-se, porém, às despezas de interligação com a nova rêde, mudança de equipamento para o novo prédio e parcela - correspondente ao custo do novo prédio.

§ 6º. - Os telefones manuais só poderão ser transferidos para herdeiros ou sucessores comerciais dos atuais assinantes.

Art. 2º. - O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria.

Art. 3º. - O instrumento de concessão depois de - assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homologação do Con

-continua na folha nº. (2)-

selho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de dezembro de 1.964.-

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 660, DE 1964.

Projeto de Lei, 37/64.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Cia. Telefônica Brasileira, um novo contrato de concessão de serviço telefônico na séde do Município, para a instalação e exploração do telefone pelo sistêma automático.

§ 1º - O contrato a ser assinádo substituirá quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos.

§ 2º - O prazo da nova concessão será de (30) trinta anos.

§ 3º - A concessionária poderá aplicar o sistema de autofinanciamento para a instalação dos telefones, constituindo-se a importância que fôr arrecadada para êsse fim, numa riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento prorprio da concessionária e sôbre o qual a concessionária não receberá remuneração de capital e sim, uma taxa de administração de três por cento (3%) ao ano.

§ 4º - Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

§ 5º - Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, sujeitando-se, porém, às despezas de interligação com a nova rêde, mudança de equipamento para o novo prédio e parcela correspondente ao custo do novo prédio.

§ 6º - Os telefones manuais só poderão ser transferidos para herdeiros ou sucessores comerciais dos atuais assinantes.

Art. 2º - O contrato deverá conter as demais condições

reguladoras da matéria.

Art. 3º - O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Dezembro de 1964.

_____,Presidente.

_____,1º Secretário

_____,2º Secretário